

Audrey Mbugua vs. Conselho Nacional de Exames do Quênia

País: Quênia

Região: África

Número do caso: 147 de 2013

Data da decisão: 7 de outubro de 2015

Desfecho: lei ou ação anulada ou declarada inconstitucional

Órgão judicial: segunda instância

Área do direito: direito administrativo, direito constitucional

Temas: expressão de gênero

Palavras-chave: discriminação, gênero, LGBTI, identidade de gênero/orientação sexual

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

Em um caso emblemático para a comunidade transgênera no Quênia, a Suprema Corte do Quênia, em Nairóbi, proferiu uma decisão obrigando o Conselho Nacional de



Exames do Quênia a alterar o nome e retirar a designação de gênero de um certificado acadêmico, conforme solicitado por uma queniana transgênera.

Audrey Mbugua Ithibu propôs ação após a recusa do Conselho de fazer as alterações solicitadas em seus registros, sob a justificativa de que o Conselho não tinha a capacidade de autenticar os documentos com as mudanças nos registros feitas pelos antigos candidatos, ainda, afirmou que devido às limitações de recursos financeiros não seria possível implementar uma política de alteração dos nomes em certificados. O Tribunal sustentou que a lei regente do Conselho não proíbe expressamente a alteração do nome nos certificados emitidos, tampouco exige que o gênero apareça nos documentos. O Tribunal também baseou a sua decisão nos artigos 10 e 28 da Constituição queniana sobre o respeito e promoção da dignidade humana.

Fatos

Em 2008, Audrey foi diagnosticada com transtorno de identidade de gênero¹ e depressão. Posteriormente, Audrey iniciou a transição hormonal e alterou seu nome de Andrew para Audrey, retificando também seu documento de identidade, passaporte e documentos acadêmicos. Em 2010, ela escreveu uma carta ao Conselho Nacional de Exames do Quênia solicitando a substituição do seu diploma de ensino médio por um novo, retificando seu nome e removendo a designação de gênero masculino do documento.

Em 2013, o Conselho respondeu, indicando que a sua “regulação não permite adição ou exclusão de um nome após a concessão de um certificado a um candidato” e que a alteração do nome somente pode ocorrer durante o registro para exames subsequentes. Ademais, em uma declaração de seu Chefe do Executivo e Secretário, o Conselho afirmou que os registros médicos disponíveis não mostravam que Audrey havia completado sua transição para o gênero feminino, e que sua carteira de identidade nacional e passaporte ainda refletiam seu antigo nome. O Conselho também demonstrou preocupação quanto à sua incapacidade na autenticação de certificados re-emitidos de ex-candidatos e às dificuldades financeiras que podem resultar na implementação de uma política de mudança de nome.

No mesmo ano, Audrey buscou uma ordem judicial que obrigasse o Conselho a seguir os seus pedidos. Ela argumentou que a recusa à alteração do nome, bem como à exclusão da designação de gênero era “irrazoável, injustificada e injusta nas circunstâncias” e que “violava as regras da justiça natural” [§ 4].

Visão geral da decisão

¹ Em 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou os transtornos de identidade de gênero do rol de doenças mentais. Atualmente, o termo utilizado é incongruência de gênero, que está inserido no capítulo de saúde sexual do CID, pois entendeu-se que a população trans possui demandas específicas de saúde (UNAIDS, 2018).



O ministro Weldon Korir proferiu a decisão da Suprema Corte do Quênia em Nairóbi.

A questão central para a Corte era se o estatuto regente do Conselho Nacional de Exames do Quênia permitia que Audrey, como uma pessoa transgênera, mudasse seu nome em seu certificado e removesse a designação de gênero constante no documento.

Inicialmente, a Corte refletiu brevemente sobre a jurisprudência do país relevante para a comunidade trans. No caso *Richard Muasya vs. Procurador-Geral da Suprema Corte de Nairóbi*, Petição nº 205 de 2007, a Suprema Corte discutiu se as Seções 70 e 80 da Constituição queniana deveriam compreender a intersexualidade como um terceiro gênero. Contudo, a Corte negou a introdução da intersexualidade como uma terceira categoria de gênero para além de masculino e feminino, tendo em vista a interpretação legislativa do termo sexo. Ainda, a Corte entendeu que “as pessoas intersexuais estão adequadamente previstas na Constituição do Quênia, de acordo com o significado ordinário e natural do termo sexo”. Além disso, questões acerca da sexualidade não podem ser divorciadas das atitudes e normas socioculturais de uma determinada sociedade [§ 8].

Posteriormente, a Corte avaliou os argumentos apresentados pelo Conselho, que foram contrários à re-emissão de um novo certificado acadêmico. A Corte rejeitou os argumentos do Conselho sobre a sua incapacidade de autenticar registros acadêmicos e que a implementação de uma política de alteração de nome levaria ao cometimento de fraude. Assim, a Corte considerou que o regulamento permite ao Conselho “sempre verificar as informações quando solicitado”, mesmo depois do nome de um candidato ter sido alterado [§ 9]. Além disso, a Corte entendeu como sem mérito o argumento apresentado sobre a limitação orçamentária do Conselho, uma vez que Audrey já havia expressado sua disposição de pagar uma taxa razoável pela emissão de um certificado retificado.

Além disso, a Corte compreendeu que Audrey esteve correta ao salientar que o regulamento atual do Conselho não exigia expressamente que o gênero dos candidatos fosse inserido nos certificados ou prêmios acadêmicos. Dessa maneira, nos termos da Regra 9 do Conselho de Certificados de Exames de Educação Secundária do Quênia, “[um] certificado concedido a um candidato deve conter o nome do candidato, o número de identificação do candidato, o nome da escola, no caso de um candidato escolar, e todas as disciplinas cursadas pelo candidato no exame com os respectivos códigos e as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas” [§ 10].

Ainda, o Conselho alegou que Audrey falhou em fundamentar suas razões pelas quais ela foi tratada de forma diferente. Em resposta, a Corte declarou que “[sua] situação única deve ser levada em consideração ao abordar [sua] demanda. [Seu] caso não pode ser comparado ao de uma mulher casada mudando seu nome de solteira para incluir o nome de seu cônjuge. Na linguagem de um leigo, [ela] é uma pessoa com corpo de homem e mente de mulher”. Ao apoiar a solicitação de Audrey no sentido de obrigar o Conselho a emitir um certificado retificado, a Corte referiu-se à importância de respeitar e promover a dignidade humana consagrada nos artigos 10 e 28 da



Constituição do Quênia. Ainda, a Corte afirmou que “No art. 10 de nossa Constituição, a dignidade humana é um dos valores e princípios nacionais de governança que devem ser aplicados na interpretação da Constituição; promulgar, aplicar ou interpretar qualquer lei; ou toar ou implementar decisões de políticos públicas” [§§ 10 e 11].

Por fim, a Suprema Corte do Quênia em Nairóbi emitiu uma ordem obrigando o Conselho Nacional de Exames do Quênia a emitir um certificado alterado substituindo o nome anterior de Audrey e removendo a designação de gênero.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

PERSPECTIVA GLOBAL

Convenções nacionais, lei ou jurisprudência

- **Quênia, Constituição do Quênia (2010), art. 28**
- **Quênia, Richard Muasya vs. Advogado Geral, Petição Nº 705 de 2007**

Demais convenções nacionais, lei ou jurisprudência

- **Índia, Autoridade Nacional de Serviços Jurídicos vs. Índia, Petição (Cível) nº 604 de 2013**
- **Nepal, Sunil Babu Pant e Outros vs. Governo do Nepal, Petição nº 917 de 2007**
- **Reino Unido, Bellinger vs. Bellinger, [2013] UKHL 21**

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO



Documentos oficiais do caso

- **Decisão**
<http://kenyalaw.org/caselaw/cases/view/101979/>
-

Relatórios, análises e artigos de notícia

- **Kenya court victory for transgender activist Audrey Mbugua, BBC (7 de outubro de 2014)**
<http://www.bbc.com/news/world-africa-29519881>